

Cabe à Justiça do Trabalho julgar avó que explorava trabalho infantil

30/05/2024

O exercício do poder familiar não autoriza a exploração de trabalho infantil em regime de economia familiar e também não afasta a competência da Justiça do Trabalho.

Esse foi o entendimento do juízo da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao reconhecer a competência da Justiça especializada para julgar processo que versa sobre trabalho infantil.

O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública contra uma mulher que levava a neta para vender produtos de limpeza pelas ruas, além de todos os seus netos, menores de idade, em festividades noturnas para coleta de materiais recicláveis. A avó afirmou que assumiu os cuidados dos netos porque a mãe costumava tratá-los mal e tinha problemas com drogas.

Na ação, o MPT pede que a avó das crianças seja proibida de utilizar a mão de obras dos netos em qualquer atividade. O juízo de primeira instância e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região entenderam que o caso não era competência da Justiça do Trabalho e que ele deveria ser julgado pela Justiça Comum.

O MPT recorreu sob a alegação de que o fato de a avó das crianças ser responsável por colocá-las nesta condição não descaracteriza o trabalho infantil.

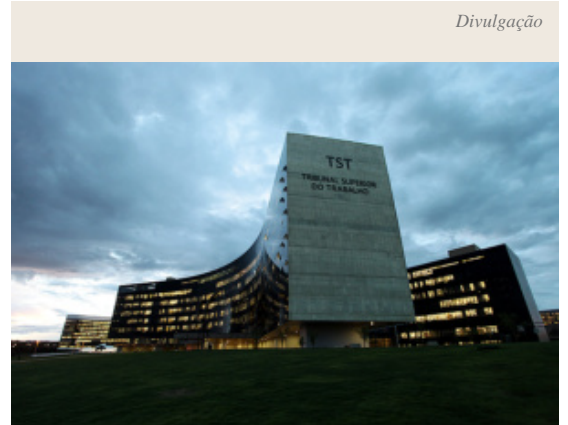
Ao analisar o caso, a relatora, ministra Liana Chaib, acolheu os argumentos do MPT. “O vínculo afetivo familiar não obsta o reconhecimento de uma relação de trabalho, tampouco descaracteriza vícios da exploração do trabalho infantil. Nesse sentido, é pacífico na doutrina que o vínculo familiar não é capaz de afastar o reconhecimento da relação de emprego, quando presentes seus elementos fático-jurídicos”, registrou.

Ela explicou que, ainda que não ocorra um vínculo empregatício tradicional, o caso dos autos pode ser compreendido como uma relação de trabalho *latu sensu*. “O fato jurídico que deu causa à presente ação civil pública foram os serviços de comércio ambulante de produtos de higiene em ruas e outros logradouros públicos e de coleta de material para reciclagem em festividades noturnas, realizados por menores, no desempenho de atividade econômica gerida por sua avó”, resumiu. O entendimento foi unânime.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 24521-28.2019.5.24.0041

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-30/cabe-a-justica-do-trabalho-julgar-avo-que-explorava-trabalho-infantil/>

Divulgação



TST decidiu que a competência para julgar mulher que colocava netos para trabalhar é da Justiça Especializada